



Prefeitura Municipal de Luminárias

CEP 37240-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL

08/23

DECRETO N.º 008/DE 08 DE ABRIL DE 2005

NOMEIA OS MEMBROS EFETIVOS
E SUPLENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
CULTURAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luminárias/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros Efetivos e Suplentes integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nos termos do art. 2º da Lei n.º 906/2001, que passa a ter a seguinte composição:

MEMBROS EFETIVOS:

- 1- Sandra Maria de Andrade - Presidente G
- 2- Sônia Maria Silva Furtado - Vice-Presidente S
- 3- Verônica de Cássia Mesquita - Secretária G
- 4- Sílvia Maria Ribeiro Diniz Rezende S
- 5- Marina Luz de Andrade S
- 6- Lincoln Daniel de Souza G
- 7- Marilda Conceição Maia Amaral S

MEMBROS SUPLENTE:

- 1- Lair Ribeiro Diniz Rezende S
- 2- Marlene Junqueira de Andrade S
- 3- José Raimundo Furtado S
- 4- Nilo Antônio Dias G
- 5- Atanael Geraldo Silva S
- 6- Simone Silva Barbosa G
- 7- Maria Aparecida de Carvalho S



Prefeitura Municipal de Luminárias

CEP 37240-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL

09/27

Art. 2º - As atribuições dos Conselheiros do Patrimônio Cultural são as seguintes:

- I- propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II- exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- III- fixar diretrizes, relacionado-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
 - a) à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
 - b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
 - c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município a aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
 - d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
- IV- Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
- V- Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos



Prefeitura Municipal de Luminárias

CEP 37240-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL

aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
VI- Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo quatro votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de seis conselheiros titulares.

Art. 6º - O Conselho terá o prazo de 90 dias para elaborar o Estatuto, onde constarão as deliberações.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 08 de Abril de 2005.


LEÔNIDAS AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal